

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2025

“Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de Fisioterapeuta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria um (01) cargo de Fisioterapeuta com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Cria-se um (01) cargo de Fisioterapeuta, de provimento efetivo, para exercer suas funções na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.845,82 (dois mil, oitocento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único – O servidor ocupante deste cargo por contrato temporário ou em caráter efetivo, poderá ser lotado em qualquer unidade de saúde, de acordo com a demanda e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo em caráter temporário de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até que seja realizado concurso público.

Art. 3º - São atribuições deste cargo:

- I – Planejar, organizar e executar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
- II - Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;
- III – Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente;
- IV – Elaborar plano de treinamento, orientando a família no acompanhamento domiciliar;
- V – Orientar, treinar o manuseio de aparelhos e supervisionar na execução do plano de tratamento;
- VI – Reavaliar o paciente para recuperação, fazer estudo de caso junto à equipe técnica para definir melhor o tratamento fisioterápico;
- VII - Realizar fisioterapia hospitalar respiratória;

VIII – Atender, quando necessário e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal "Dr. Armando Ribeiro" ou qualquer outra unidade de saúde da estrutura da Administração Pública Municipal.

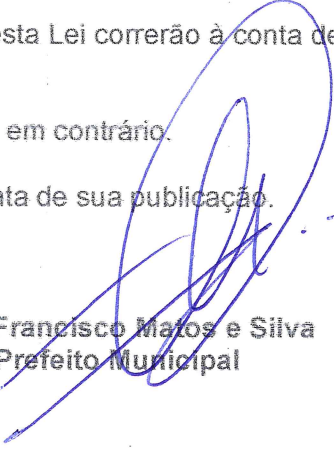
IX – Auxiliar as atividades comunitárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - É pré-requisito para ocupar este cargo, por contratação temporária de excepcional interesse público e por investidura em concurso público, a formação em curso superior de Fisioterapia e inscrição no órgão de controle.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal